

	<b>REGRA ESPECÍFICA PARA FÓSFOROS DE SEGURANÇA</b>	<b>NORMA Nº</b> <b>NIE-DINQP-094</b>	<b>REV. Nº</b> <b>01</b>
		<b>APROVADA EM</b> <b>AGO/99</b>	<b>PÁGINA</b> <b>01/10</b>

## SUMÁRIO

- 1 Objetivo**
- 2 Campo de Aplicação**
- 3 Responsabilidade**
- 4 Documentos Complementares**
- 5 Siglas e Abreviaturas**
- 6 Definições**
- 7 Condições Gerais**
- 8 Condições Específicas**
- 9 Modelo de Certificação**
- 10 Utilização de Laboratório de Ensaio**
- 11 Reconhecimento das Atividades de Certificação**
- 12 Controle da Licença**
- 13 Obrigações da Empresa Licenciada**
- 14 Encerramento da Fabricação e/ou Importação**
- Anexo - Identificação da Certificação no Âmbito do SBC**

### 1 OBJETIVO

Esta Norma estabelece os critérios adicionais para o credenciamento de organismos de certificação de produto – fósforos de segurança.

### 2 CAMPO DE APLICAÇÃO


Esta Norma aplica-se a todas as UO da DINQP.

### 3 RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela revisão desta Norma é da DINQP/DICEP.

### 4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

NIE-DINQP-047	Critérios para o Credenciamento de Organismo de Certificação de Produto
NIE-DINQP-067	Critério para Seleção e Utilização de Laboratórios de Ensaio
NBR 13725: 1996	Fósforos de Segurança-Requisitos e Métodos de Ensaio

	<b>NIE-DINQP-094</b>	<b>REV.</b> 01	<b>PÁGINA</b> 02/10
---	----------------------	-------------------	------------------------

NBR ISO 8402:1994                      Gestão da Qualidade e Garantia da Qualidade - Terminologia  
 ABNT ISO/IEC Guia 2:1998            Normalização e Atividades Relacionadas – Vocabulário Geral

## 5 SIGLAS E ABREVIATURAS

DICEP	Coordenação Geral de Produtos
DINQP	Diretoria de Normalização, Qualidade e Produtividade
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
SBC	Sistema Brasileiro de Certificação
UO	Unidade Organizacional

## 6 DEFINIÇÕES

Para fins desta Norma, são adotadas as definições de 6.1 a 6.5, complementadas pelas contidas na NBR 13725, no ABNT ISO/IEC Guia 2 e na NBR ISO 8402.

### 6.1 Marca de Conformidade

Marca registrada, aposta ou emitida de acordo com os critérios estabelecidos pelo INMETRO, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBC, indicando existir um nível adequado de confiança de que os fósforos de segurança estão em conformidade com a NBR 13725.

### 6.2 Licença para o Uso da Marca de Conformidade

Documento emitido de acordo com os critérios estabelecidos pelo INMETRO, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBC, pelo qual um OCP outorga à uma empresa, mediante um contrato, o direito de utilizar a identificação da certificação no âmbito do SBC em seus produtos, de acordo com esta Norma.

### 6.3 Organismo de Certificação de Produto-OCP

Organismo público, privado ou misto, sem fins lucrativos, de terceira parte, credenciado pelo INMETRO, de acordo com os critérios por ele estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBC.

### 6.4 Modelo de Fósforos de Segurança


Fósforos de segurança que possuem o mesmo comprimento e são produzidos com a mesma matéria-prima, através do mesmo processo de fabricação.

### 6.5 Memorial Descritivo

Relatório fornecido pelo fabricante ou importador contendo a descrição das características dos fósforos de segurança.

## 7 CONDIÇÕES GERAIS

---

	<b>NIE-DINQP-094</b>	<b>REV.</b> <b>01</b>	<b>PÁGINA</b> <b>03/10</b>
---	----------------------	--------------------------	-------------------------------

**7.1** A identificação da certificação no âmbito do SBC nos fósforos de segurança tem por objetivo indicar a existência de nível adequado de confiança de que os produtos estão em conformidade com a NBR 13725.

**7.2** O uso da identificação da certificação no âmbito do SBC nos fósforos de segurança está vinculado à concessão de licença emitida pelo OCP, conforme previsto nesta Norma, e aos compromissos assumidos pela empresa através do contrato de licença para o uso da Marca de Conformidade firmado com o mesmo.

**7.3** A licença para o uso da Marca de Conformidade deve conter os seguintes dados:

- a) razão social, nome fantasia, endereço completo e CGC da empresa licenciada;
- b) dados completos do OCP;
- c) número da licença para o uso da Marca de Conformidade, data de emissão e validade da licença;
- d) identificação do lote, se for o caso;
- e) identificação da certificação;
- f) referência à norma NBR 13725;
- g) assinatura do responsável pelo OCP;
- h) identificação completa do produto certificado;
- i) a inscrição: “Esta licença está vinculada a um contrato e para o endereço acima citado”.

**7.4** A empresa licenciada tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos produtos por ele fabricados ou importados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

**7.5** A licença para o uso da Marca de Conformidade, bem como sua utilização nas caixas de fósforos de segurança, não transfere, em nenhum caso, a responsabilidade do licenciado para o INMETRO e/ou OCP.

**7.6** Quando a empresa licenciada possuir catálogo, prospecto comercial ou publicitário, as referências à identificação da certificação no âmbito do SBC só podem ser feitas para produtos certificados, não podendo haver qualquer dúvida entre produtos certificados e não certificados.


**7.7** Nos manuais técnicos, de instruções ou de informações ao usuário, referências sobre características não incluídas na NBR 13725 não podem ser associadas à identificação da certificação no âmbito do SBC ou induzir o usuário a crer que tais características estejam garantidas por esta identificação.

**7.8** Caso haja revisão das normas que servem de referência para a concessão da licença para o uso da Marca de Conformidade, o INMETRO estabelecerá prazo para a adequação às novas exigências.

## **8 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

**8.1** A Marca de Conformidade deve ser colocada nos fósforos de segurança, de forma visível, através da impressão desta Marca nas suas caixas, conforme estabelecido no Anexo desta Norma.

---

	<b>NIE-DINQP-094</b>	<b>REV.</b> <b>01</b>	<b>PÁGINA</b> <b>04/10</b>
---	----------------------	--------------------------	-------------------------------

**8.2** A empresa licenciada deve apor a Marca de Conformidade em todas as caixas de fósforos de segurança certificados.

**8.3** A empresa licenciada deve implementar um controle para identificação dos produtos que ostentem a Marca de Conformidade, devendo o INMETRO ser informado mensalmente sobre este controle. O OCP deve verificar a rastreabilidade dos produtos certificados com base nas informações recebidas do INMETRO e nos controles da empresa licenciada.

**8.4** Caso o modelo de fósforos de segurança certificado venha a ter alguma modificação em seu memorial descritivo, a empresa licenciada, antes de sua comercialização, deve comunicar formalmente ao OCP que, por deliberação da Comissão de Certificação, decidirá pela necessidade de obtenção de extensão do escopo da licença para o uso da Marca de Conformidade.

**8.5** No caso de OCP exigir a apresentação de solicitação de extensão do escopo da licença para o uso da Marca de Conformidade, os fósforos de segurança pertinentes à esta só poderão ser comercializados à partir do momento em que o OCP aprovar a extensão.

## **9 MODELO DE CERTIFICAÇÃO**

Esta Norma estabelece a possibilidade de escolha entre dois modelos distintos de certificação para a obtenção da licença para o uso da Marca de Conformidade. É responsabilidade do solicitante formalizar junto ao OCP o modelo que deverá ser utilizado para a certificação dos seus produtos.

### **9.1 Modelo com Ensaio de Tipo Seguido de Verificação Através de Ensaio em Amostras Coletadas no Comércio e no Fabricante**

#### **9.1.1 Solicitação da Certificação**


**9.1.1.1** O solicitante deve formalizar, em formulário fornecido pelo OCP, sua opção pelo modelo de certificação que abrange o ensaio de tipo com posterior confirmação deste ensaio em produtos coletados no comércio e no fabricante.

**9.1.1.2** Na solicitação deve constar, em anexo, o modelo de fósforos de segurança e o seu memorial descritivo.

#### **9.1.2 Análise da Documentação**

O OCP, após analisar e aprovar a documentação enviada, deve programar e realizar, de comum acordo com a empresa licenciada, a amostragem e a realização dos ensaios requeridos.

#### **9.1.3 Amostragem para o Ensaio de Tipo**

	<b>NIE-DINQP-094</b>	<b>REV.</b> <b>01</b>	<b>PÁGINA</b> <b>05/10</b>
---	----------------------	--------------------------	-------------------------------

**9.1.3.1** O OCP, ou seu representante, coleta as amostras de fósforos de segurança na fábrica, de acordo com a NBR 13725. Estas amostras devem ser submetidas aos ensaios e verificações estabelecidos na referida norma.

**9.1.3.2** As amostras devem ser representativas da linha de produção, identificadas e fabricadas conforme o processo normal que a empresa adota para o produto.

**9.1.3.3** O tamanho da amostra está definido na NBR 13725.

**9.1.3.4** Para o processo de certificação serão coletadas amostras em triplicatas, constituindo-se de prova, contraprova e testemunha.

**9.1.3.5** O OCP, ou seu representante, ao realizar as coletas das amostras, elabora um relatório de amostragem, detalhando o local e as condições em que foram obtidas as amostras.

**9.1.3.6** As amostras serão identificadas, lacradas e encaminhadas ao laboratório de ensaio.

**9.1.3.7** Após concluído o processo de certificação, as amostras não utilizadas devem ser devolvidas ao fabricante, se este assim desejar.

#### **9.1.4** Execução do Ensaio de Tipo

**9.1.4.1** As amostras devem ser ensaiadas e verificadas conforme descrito na NBR 13725.

**9.1.4.2** Caso haja reprovação na amostra de prova, novos ensaios devem ser realizados, nas mesmas condições, utilizando-se a amostra de contraprova.

**9.1.4.3** Havendo nova reprovação o produto será considerado não conforme, acarretando a sua reprovação.


**9.1.4.4** Caso o ensaio de contraprova seja considerado aprovado, novo ensaio na mesma condição deve ser realizado na amostra testemunha. Se o ensaio na amostra testemunha for aprovado, o produto será considerado conforme, caso contrário, o produto será considerado reprovado.

**9.1.4.5** Sendo emitido um parecer favorável em relação aos ensaios, este parecer não autoriza o uso da Marca de Conformidade. Para que os produtos obtenham a licença para o uso da Marca de Conformidade é preciso que sejam cumpridos os procedimentos previstos nesta Norma e os procedimentos formais do contrato firmado entre o OCP e a empresa.

**9.1.4.6** Se os resultados dos ensaios consignados no relatório do laboratório não se apresentarem em conformidade com os requisitos da NBR 13725, o interessado deve solicitar novos ensaios, depois da correção das causas que levaram à reprovação do produto.

#### **9.1.5** Apreciação da Processo de Certificação na Comissão de Certificação

---

	<b>NIE-DINQP-094</b>	<b>REV.</b> <b>01</b>	<b>PÁGINA</b> <b>06/10</b>
---	----------------------	--------------------------	-------------------------------

**9.1.5.1** Cumpridos todos os requisitos exigidos nesta Norma, o OCP apresenta o processo à Comissão de Certificação, estabelecida conforme a NIE-DINQP-047.

**9.1.5.2** A aprovação da concessão da licença para o uso da Marca de Conformidade nos modelos de fósforos de segurança que tenham demonstrado conformidade à NBR 13725 é da competência exclusiva da Comissão de Certificação.

**9.1.5.3** No caso da solicitação ser aprovada pela Comissão de Certificação, o OCP comunica ao solicitante o número de sua licença. Caso contrário, o OCP encaminha ao solicitante o parecer da Comissão de Certificação.

**9.1.5.4** A licença para o uso da Marca de Conformidade só deve ser concedida após a assinatura do contrato entre o OCP e o solicitante, ocasião da liberação da comercialização.

#### **9.1.6** Manutenção da Certificação

**9.1.6.1** Após a concessão da licença para o uso da Marca de Conformidade, o controle desta é realizado exclusivamente pelo OCP, o qual planeja novos ensaios, para constatar se as condições técnicas que deram origem à concessão inicial da licença estão sendo mantidas.

**9.1.6.2** O OCP deve realizar anualmente, para cada empresa licenciada, um ensaio completo em amostras de todos os modelos de fósforos de segurança certificados, para a avaliação da conformidade à NBR 13725.

**9.1.6.3** O OCP, ou seu representante, coleta as amostras de fósforos de segurança na fábrica e no comércio de acordo com a NBR 13725. Estas amostras ostentando a Marca de Conformidade serão submetidas aos ensaios e verificações estabelecidos na referida norma.

**9.1.6.4** O licenciado deve repor ao revendedor caixas de fósforos em igual quantidade à retirada como amostra.

**9.1.6.5** As amostras devem ser representativas da linha de produção, identificadas e fabricadas conforme o processo normal que a empresa adota para o produto.


**9.1.6.6** Serão retiradas três amostras, sendo uma para prova, uma para contraprova e uma para testemunha.

**9.1.6.7** O OCP, ou seu representante, ao realizar a coleta da amostra elabora um relatório de amostragem, detalhando o local e as condições em que foi obtida a amostra.

**9.1.6.8** A amostra será identificada, lacrada e encaminhada ao laboratório para ensaios

**9.1.6.9** As amostras devem ser ensaiadas e verificadas conforme descrito na NBR 13725.

---

	<b>NIE-DINQP-094</b>	<b>REV.</b> <b>01</b>	<b>PÁGINA</b> <b>07/10</b>
---	----------------------	--------------------------	-------------------------------

**9.1.6.10** Caso haja reprovação na amostra de prova, novos ensaios deverão ser realizados, nas mesmas condições, utilizando-se a amostra de contraprova.

**9.1.6.11** Havendo nova reprovação o produto será considerado não conforme a NBR 13725, acarretando na suspensão da licença para o uso da Marca de Conformidade.

**9.1.6.12** Caso o ensaio de contraprova seja considerado aprovado, novo ensaio nas mesmas condições, deverá ser realizado na amostra testemunha. Se o ensaio na amostra testemunha for aprovado, o produto será considerado conforme, caso contrário, o produto será considerado reprovado como descrito no item 9.1.6.11 desta Norma.

**9.1.6.13** Havendo reprovação, o uso da Marca de Conformidade deve ser suspenso imediatamente.

**9.1.6.14** Cabe ao OCP, deliberar sobre a manutenção ou não do contrato.

**9.1.6.15** Após concluído o processo de manutenção da certificação, a amostra não utilizada deve ser devolvida ao interessado, se este assim o desejar.

## **9.2 Modelo com Certificação de Lote**

### **9.2.1 Solicitação da Certificação**

**9.2.1.1** O solicitante deve formalizar, em formulário fornecido pelo OCP, sua opção pelo modelo de certificação que avalia a conformidade de um lote do produto.

**9.2.1.2** Na solicitação deve constar, em anexo, a identificação do lote objeto da mesma e o memorial descritivo do modelo de fósforos de segurança que compõe o referido lote.

### **9.2.2 Análise da Documentação**

O OCP deve, no caso de importador, confirmar na documentação de importação a identificação do lote objeto da solicitação e, no caso de fabricante nacional, analisar o procedimento de identificação do lote objeto da solicitação.

### **9.2.3 Amostragem para os Ensaios**


**9.2.3.1** Para a realização dos ensaios deve ser observado o plano de amostragem definido na NBR 13725.

**9.2.3.2** O tamanho de lote máximo, para fins de certificação por lote, é de 10.000.000 (dez milhões) de caixas de fósforos.

**9.2.3.3** Para o processo de certificação, devem ser coletadas amostras em triplicatas, constituindo-se de prova, contraprova e testemunha.

**9.2.3.4** O OCP, ou seu representante, deve elaborar um relatório de amostragem, detalhando o local e as condições em que foram obtidas as amostras.

---

	<b>NIE-DINQP-094</b>	<b>REV.</b> <b>01</b>	<b>PÁGINA</b> <b>08/10</b>
---	----------------------	--------------------------	-------------------------------

**9.2.3.5** As amostras serão identificadas, lacradas e encaminhadas ao laboratório de ensaio.

**9.2.3.6** Após concluído o processo de certificação, as amostras não utilizadas devem ser devolvidas ao solicitante, se este assim desejar.

#### **9.2.4** Execução do Ensaio

**9.2.4.1** As amostras devem ser ensaiadas e verificadas conforme descrito na NBR 13725.

**9.2.4.2** Caso haja reprovação na amostra de prova, novos ensaios deverão ser realizados, nas mesmas condições, utilizando-se a amostra de contraprova.

**9.2.4.3** Havendo nova reprovação o produto será considerado não conforme a NBR 13725, acarretando a reprovação do lote de produção.

**9.2.4.4** Caso o ensaio de contraprova seja considerado aprovado, novo ensaio, nas mesmas condições, deve ser realizado na amostra testemunha. Se o ensaio na amostra testemunha for aprovado, o produto será considerado conforme, caso contrário, o produto será considerado reprovado como descrito no item 9.3.4.3, acarretando a reprovação do lote correspondente à amostra ensaiada.

**9.2.4.5** Havendo reprovação o lote não deve ser liberado para comercialização, devendo ser devolvido à origem ou destruído.

**9.2.4.6** Havendo aprovação do lote, será firmado contrato de licença para o uso da Marca de Conformidade para o lote ensaiado

## **10 UTILIZAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ENSAIO**

O OCP deve atender os critérios estabelecidos na NIE-DINQP-067 para a seleção e utilização de laboratórios para a realização dos ensaios previstos na NBR 13725.

## **11 RECONHECIMENTO DAS ATIVIDADES DE CERTIFICAÇÃO**


Para o reconhecimento das atividades da certificação estabelecidas nesta Norma, mas implementadas no exterior, o OCP deve manter os registros de que o organismo que executou estas atividades atenda os mesmos critérios de credenciamento exigidos pelo INMETRO.

## **12 CONTROLE DA LICENÇA**

**12.1** O controle dos produtos certificados é executado pela empresa licenciada sob sua inteira e única responsabilidade.

---



	<b>NIE-DINQP-094</b>	<b>REV.</b> <b>01</b>	<b>PÁGINA</b> <b>09/10</b>
---	----------------------	--------------------------	-------------------------------

**12.2** O controle dos produtos certificados deve ter por objetivo verificar e assegurar a conformidade dos fósforos de segurança à NBR 13725 e a esta Norma.

### **13 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA LICENCIADA**

**13.1** Acatar as condições estabelecidas na NBR 13725, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes ao licenciamento, independente de sua transcrição.

**13.2** Aplicar a Marca de Conformidade em todos os fósforos de segurança certificados.

**13.3** Facilitar ao OCP ou ao seu contratado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de auditoria e acompanhamento, assim como a realização de ensaios e outras atividades de certificação previstas nesta Norma.

**13.4** Acatar as decisões pertinentes a certificação tomadas pelo OCP e pelo INMETRO.


**13.5** Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção da licença para o uso da Marca de Conformidade.

### **14 ENCERRAMENTO DA FABRICAÇÃO E/OU IMPORTAÇÃO**

A empresa, detentora da licença para o uso da Marca de Conformidade, que cessar definitivamente a fabricação ou importação de fósforos de segurança deve comunicar este fato imediatamente ao OCP que, por sua vez, notifica esta ocorrência à Comissão de Certificação do OCP e ao INMETRO.

---

/Anexo

	NIE-DINQP-094	REV. 01	PÁGINA 10/10
---	---------------	------------	-----------------

**ANEXO - IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO NO ÂMBITO DO SBC**



**FIGURA – IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO**